



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 13/2022 - AGR/CJ-13376

1.
2. **ATA DA 37ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2022 - SESSÃO ORDINÁRIA – 22/09/2022**

3.

4. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h00 (dez) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 37ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2022, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Idalino Serra Hortêncio, Paulo Henrique Oliveira Marques, Andrea Bonanato Estrela, Ricardo Naves Rosa e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, dando início à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

5. **Item 2. Apresentação e discussão da Ata da 36ª Reunião Pública Ordinária, do ano de 2022, datada de 15/09/2022, da Câmara de Julgamento da AGR.**

6. O Coordenador sugeriu a dispensa da leitura da ata, tendo em vista que a mesma fora distribuída a todos com antecedência. A sugestão foi aceita. O Coordenador colocou a ata em votação e a mesma foi aprovada sem ressalvas.

7.

8. **Item 3. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Idalino Serra Hortêncio:**

9. **3.1. Processo nº 202200029003811 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda- Auto de infração nº 41411 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização.** O relator fez a leitura de seu relatório nº 130 (000033545028), com voto favorável à manutenção do auto de infração, considerando o que consta dos autos e que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.411, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 84/2022 (000033880269) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.411, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em votação, o Plenário embasado no que consta dos autos, em decisão uniforme, manteve o auto de infração nº 41.411 (000031181873).

10.

11. **Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

12. O relator solicitou permissão para relatar, em bloco, os itens 4.1 e 4.2, por se tratar de assuntos da mesma natureza e da mesma empresa autuada. A solicitação foi aceita.

13. **4.1. Processo nº 202200029003471** – Interessado: **Viação Aragarina Ltda** - Auto de infração nº 41370 – Art. 12, Inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007-CG – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos e;

14. **4.2. Processo nº 202200029003284** – Interessado: **Viação Aragarina Ltda** - Auto de infração nº 41330 – Art. 12, Inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007-CG – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos.

15. O relator fez a leitura do relatório nº 135 (000033754792) e do relatório nº 136 (000033754887) e considerando o que consta dos autos, no seu entendimento, existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.370 (000030777778) e o auto de infração nº 41.330 (000030515093) pois, a autuada trouxe argumentos e documentos para que os mesmos sejam anulados, dispondo tal entendimento à apreciação dos demais membros da Câmara de Julgamento, observado o disposto no art. 19, § 8º da Lei nº 13.569/99, acerca do superior reexame e deliberação do Conselho Regulador. Colocados em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou vista dos processos. A solicitação foi aceita.

16.

17. **Item 5. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Ricardo Naves Rosa:**

18. **5.1. Processo nº 202200029003698** – Interessado: **Viação Aragarina Ltda** - Auto de infração nº 41413 – Art. 12, Inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007-CG – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. O relator fez a leitura de seu relatório nº 137 (000033806894) com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.413 (000031061649), embasado nos argumentos caracterizados neste documento e em face do que dispõe a legislação aplicável ao caso em exame. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou vista do processo. A solicitação foi aceita.

19. **5.2. Processo nº 202200029003726** – Interessado: **Expresso São Luiz Ltda**- Auto de infração nº 41417 – Art. 12, Inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007-CG – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. O relator fez a leitura de seu relatório nº 138 (000033868061) com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.413 (000031078190), embasado nos argumentos caracterizados neste documento e em face do que dispõe a legislação aplicável ao caso em exame. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou vista do processo. A solicitação foi aceita.

20.

21. **Item 6. Encerramento.**

22. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 22 de setembro de 2022.

23.

24. Gilvan do Espírito Santo Batista

25. Coordenador

26. Idalino Serra Hortêncio

Paulo Henrique Oliveira Marques

27. Andrea Bonanato Estrela

Ricardo Naves Rosa

28.

Terezinha de Jesus Assis Bueno

29.

Secretária Executiva

Goiânia, 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Relator (a)**, em 29/09/2022, às 10:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 29/09/2022, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NAVES ROSA, Relator (a)**, em 29/09/2022, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 29/09/2022, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 29/09/2022, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 29/09/2022, às 13:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034057160** e o código CRC **92DD10BF**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 000034057160